



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* FACULDADE ITOP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade ITOP destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles a que se referem o Art. 41 a 46 do Regimento Interno da Faculdade ITOP e a Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

Art. 3º As propostas de criação desses cursos terão origem junto às Coordenações dos Cursos de Graduação que as encaminharão à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), devendo ser instruídas segundo normas próprias.

§ 1º As propostas, após análise acadêmico-financeira, serão encaminhadas ao Conselho Superior - CONSUP - para aprovação.

§ 2º Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento Geral.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais, na sua totalidade, respeitada a legislação vigente.

§ 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dentro dos limites estabelecidos desse regulamento, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em Instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

I – Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

II – Tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos;

III – A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do currículo do curso;

IV – Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção do trabalho de conclusão de curso;

V – O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira. Entretanto, casos específicos poderão ser analisados pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP).



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão supervisionados pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP).

Art. 5º Ao Coordenador compete:

- I – Acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas, zelando pelo cumprimento dos seus projetos pedagógicos, conforme aprovado pelo Conselho Superior;
- II – Acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;
- III – Organizar e presidir o processo de seleção, quando houver;
- IV – Assessorar a Direção Acadêmica em decisões relacionadas aos Cursos;
- V – Preparar a documentação relativa aos Cursos, para fins de aprovação ou avaliação pela Faculdade ITOP;
- VI – Elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma dos cursos, zelando pelo seu integral cumprimento;
- VII – Garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas dos cursos, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII – Zelar pelo funcionamento regulamentar dos cursos, avaliar os seus resultados e elaborar relatórios finais.
- IX – Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente aos cursos;
- X – Acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas nos cursos, a exemplo de apostilas, formulários, etc.;
- XI – Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela Faculdade ITOP sobre os Cursos sob esta coordenação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade ITOP terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços educacionais relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração do trabalho de conclusão de curso e outros serviços.

Parágrafo único. A Faculdade ITOP, após a aprovação por sua mantenedora, tornará público o valor desses encargos financeiros.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade ITOP.

§1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida (Parecer Nº CES 303/2000), ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico.

§3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos devidamente autenticados:

- I - Cópia da carteira de identidade;
- II - Cópia do CPF;
- III - Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cópia da Carteira de Reservista;
- V - Cópia do diploma de curso superior de graduação ou sequencial (frente e verso) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 7º, § 2º desse Regulamento;
- VI - Uma foto 3 cm x 4cm (recente e de frente);
- VII - Comprovante de Residência.

§4º A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 8º O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pretendido, desde que aprovado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP) e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 9º Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* será concedido o trancamento de matrícula por um período máximo de 2 anos, podendo retornar desde que a IES ofereça novamente o mesmo curso.

Art. 10º Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* será concedido o direito de trancamento da disciplina sem prejuízo financeiro, desde que se faça até 24h do acontecimento do módulo, via Secretaria da Faculdade, ciente de que a reposição do módulo não terá data prevista para acontecer, visto que dependerá da formação de uma nova turma ou módulo equivalente em um outro curso.



Art. 11 A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I - Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Secretaria da Faculdade -ITOP;
- II – Por não preenchimento do número mínimo de alunos para formação de Turma;
- III - Iniciativa da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11 O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não serão computados no total dessas 360 (trezentos e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§1º A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo/disciplina.

§2º Caberá ao professor, sob a supervisão da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o plano de ensino do módulo/disciplina e o projeto pedagógico do curso.

§3º A nota mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§4º A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas dos cursos será de 75% (setenta e cinco por cento).

§5º Não haverá abono de faltas.

§6º Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.



I - O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

II – Para a compensação da ausência após análise e o deferimento pela Coordenação, exigirá-se do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas em forma de tutorias nos prazos estipulados pelo professor(a) da disciplina.

Art. 13 O aluno reprovado em, no máximo, 03 (três) módulos/disciplinas de um curso poderá inscrever-se, dentro do prazo de 02 (dois) anos, nesses módulos/disciplinas de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas.

Art. 14 O aluno reprovado em mais de 05 (cinco) módulos/disciplinas estará eliminado do curso, sendo-lhe permitida a matrícula em nova turma, com o aproveitamento de módulo/disciplina no qual tenha sido aprovado, respeitado o estabelecido no Art. 3º, § 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15 Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso em forma de Artigo ou Plano de Negócios (para os cursos MBA), conforme definido no respectivo projeto pedagógico, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O Artigo ou Plano de Negócios deverá ser elaborado pelo pós-graduando, visando ao treinamento em metodologia científica como atividade de síntese das vivências do aprendizado, adquiridas ao longo do curso. O pós-graduando será orientado por um professor do quadro de docentes do curso, de área de conhecimento específico àquela de seu curso.

§2º O artigo ou Plano de Negócios deverá ser sobre um tema inédito, pertinente a uma das áreas de conhecimento e/ou linha de pesquisa do curso.

§3º O Artigo ou Plano de Negócios referente ao trabalho de conclusão de curso poderá ter autoria individual ou de até 3 (três) autores, os quais deverão observar o prazo de entrega conforme § 6º deste artigo.

§4º O Artigo ou Plano de Negócios deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§5º O Artigo ou Plano de Negócios deverá ser entregue, após autorização do orientador, no prazo determinado, em pdf, juntamente com as declarações de autoria e responsabilidade assinadas e escaneadas, em um CD. É dispensada a entrega de cópia impressa.

§6º O prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso é de, no máximo, três meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso.



§7º Excepcionalmente, a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), ouvida a Direção Acadêmica do Curso, poderá prorrogar, uma única vez, por até mais dois meses, o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso.

§8º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno que não tenha feito a entrega formal do trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo estabelecido, bem como de qualquer documento preceituado no Art. 7º, § 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO

Art. 16 Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1º Para solicitar e obter esse certificado, o aluno deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regulares.

§2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 02 (dois) anos ou não apresentar o trabalho de conclusão de curso, dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO

Art. 17 As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem oferecidos pela Faculdade ITOP.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à secretaria da Faculdade – ITOP e aguarda análise da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP) que será de até dias úteis.

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP).

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



www.faculdadeitop.edu.br

Av. NS 02, Conj. 02, Lote 16 - Palmas - TO (63) 3214-7377 / 3214-7345

Faculdade ITOP, 10 de fevereiro de 2009.

Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP